

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 180-DGP, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

Aprova as Normas Técnicas nº 10 - Pensões, da Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (EB30-N-50.010).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da competência que lhe confere o art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01-002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e de acordo com o inciso II, do art. 4º, do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 217, de 22 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Técnicas nº 10 - Pensões, da Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (EB30-N-50.010), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 252-DGP, de 30 de outubro de 2013.

NOTA: As Normas Técnicas nº 10 - Pensões, da Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (EB30-N-50.010), estão publicadas em separata ao presente Boletim.

PORTARIA Nº 185-DGP, DE 4 DE SETEMBRO 2014.

Aprova as Normas atinentes à autorização para matrícula nos Cursos de Especialização, modalidade de Residência Médica, do Programa de Capacitação e Atualização Profissional dos Militares de Saúde (PROCAP/Sau - EB30-N-20.006).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º e o inciso III do art. 18 do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (EB 10-R-02.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 070, de 18 de fevereiro de 2013, e de acordo com as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), aprovadas pela Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011, as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011 e as Instruções Gerais para os Atos Administrativos do Exército (EB10-IG-01.003), aprovadas pela Portaria nº 771, de 7 de dezembro de 2011, e de acordo com o estabelecido no Plano de Revitalização do Serviço de Saúde, aprovado pela Portaria nº 457, de 15 de julho de 2009 e na Diretriz de Implantação do Programa de Capacitação e Atualização Profissional de Militares de Saúde (PROCAP/Sau), aprovado pela Portaria nº 691, de 22 de setembro de 2009, ouvida a Diretoria de Saúde, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas atinentes à autorização para a matrícula nos cursos de especialização, modalidade de residência médica, do Programa de Capacitação e Atualização Profissional dos Militares de Saúde, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 228-DGP, de 7 de outubro de 2013 que “Aprova as Normas atinentes à autorização para matrícula nos Cursos de Residência Médica do Programa de Capacitação e Atualização Profissional dos Militares de Saúde, para o Ano de 2014”.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Determinar que a Diretoria de Saúde (D Sau) adote, em seus setores de competência, as medidas decorrentes.

NORMAS ATINENTES À AUTORIZAÇÃO PARA A MATRÍCULA NOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, MODALIDADE DE RESIDÊNCIA MÉDICA, DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS MILITARES DE SAÚDE (PROCAP/Sau - EB30-N-20.006)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	
Seção I - Da Finalidade.....	1º
Seção II - Do Objetivo.....	2º
Seção III - Da Legislação de Referência.....	3º
CAPÍTULO II - DA AUTORIZAÇÃO PARA MATRÍCULA.....	
Seção I - Da Solicitação.....	4º
Seção II - Dos Requisitos Exigidos.....	5º
Seção III - Dos Documentos Exigidos.....	6º
Seção IV - Do Processamento da Solicitação de Autorização para a Matrícula.....	7º/9º
CAPÍTULO III - DA DESIGNAÇÃO PARA MATRÍCULA.....	
Seção I - Da Autorização para Matrícula.....	10º
Seção II - Da Divulgação.....	11º/12º
Seção III - Da Revogação da Designação e Matrícula.....	13º/15º
CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	16º/18º
ANEXO A - MODELO DE REQUERIMENTO	
ANEXO B - MODELO DE INFORMAÇÃO	
ANEXO C - TERMO DE COMPROMISSO	

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Seção I
Da Finalidade**

Art. 1º Regular as condições para autorização à matrícula nos cursos de especialização, na modalidade de residência médica, do Programa de Capacitação e Atualização Profissional dos Militares de Saúde (PROCAP/Sau).

Seção II

Do Objetivo

Art. 2º Possibilitar a matrícula dos oficiais médicos, de carreira, aprovados em concurso de residência médica, a funcionar em Organizações Militares de Saúde (OMS) ou em Instituição Civil Nacional, credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.

Seção III

Da Legislação de Referência

Art. 3º Legislação de referência para autorização de matrícula dos cursos de especialização, em residência médica:

I - Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999 - Dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências;

II - Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino do Exército;

III - Portaria nº 716 do Comandante do Exército, de 6 de dezembro de 2002 - Aprova a Diretriz Estratégica de Ensino;

IV - Portaria nº 457 do Comandante do Exército, de 15 de julho de 2009 - Diretriz para Implantação do Plano de Revitalização do Serviço de Saúde do Exército;

V - Portaria nº 691 do Comandante do Exército, de 22 de setembro de 2009 - Diretriz para Implantação do Programa de Capacitação e Atualização Profissional de Militares de Saúde;

VI - Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981 - Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências; e

VII- Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (CNRM/SESu/MEC).

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA A MATRÍCULA

Seção I

Da Solicitação

Art. 4º Poderá solicitar autorização para a matrícula, o oficial médico da ativa, de carreira, aprovado em concurso nacional de residência médica.

Seção II

Dos Requisitos Exigidos

Art. 5º O candidato à matrícula em curso de residência médica deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

I - atender às exigências do R-50, consideradas as condições a satisfazer antes do ato da matrícula e após a conclusão do curso;

- II - ter sido aprovado no concurso nacional de residência médica;
- III - possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de serviço no posto de 1º tenente, contados após a conclusão do curso de formação, e estar, no máximo, no último ano do posto de capitão;
- IV - não estar na situação de sub judice;
- V - não estar em gozo de licença;
- VI - não estar previsto para matrícula no CAM da EsAO durante o curso;
- VII - não estar inscrito como voluntário para missão no exterior;
- VIII - não estar previsto ou inscrito para movimentação durante o curso;
- IX - não estar na função de instrutor na época em que funcionará o curso;
- X - ter condições de exercer, pelo menos por dois anos, após a conclusão do curso, cargos onde possa aplicar os conhecimentos adquiridos;
- XI - ter, no mínimo, um ano de tempo de serviço na Guarnição, até 28 de fevereiro do ano de matrícula;
- XII - ser considerado “APTO” para o serviço do Exército em Inspeção de Saúde;
- XIII - haver obtido o resultado “Suficiente”, no Teste de Avaliação Física mais recente;
- XIV - ter concluído o curso de formação, com no mínimo, menção final “B”; e
- XV - respeitar o intervalo de tempo mínimo para solicitação de outro curso ou estágio do PROCAP/Sau, após aplicação dos conhecimentos adquiridos, nas seguintes condições:
 - a) 1 (um) ano, para curso ou estágio de duração inferior a 1 (um) ano; e
 - b) 2 (dois) anos, para curso de duração igual ou superior a 1 (um) ano.

Seção III

Dos Documentos Exigidos

Art. 6º Os documentos exigidos para a solicitação de matrícula:

- I - cópia do documento comprobatório da aprovação no concurso, com local e período de funcionamento do curso;
- II - Requerimento do militar interessado ao Chefe do DGP (modelo Anexo “A”);
- III - Ficha Pessoal de Informação para curso com o parecer do Cmt/Dir/Ch de sua OM/OMS (modelo Anexo “B”);
- IV - cópia da ata de Inspeção de Saúde (IS) ou do Boletim Interno da Organização Militar (OM) que publicou a IS;
- V - cópia do Boletim da OM/OMS com o resultado do último Teste de Aptidão Física; e
- VI - Termo de Compromisso (Anexo “C”)

Seção IV

Do Processamento da Solicitação de Autorização para a Matrícula

Art. 7º A Diretoria de Saúde disponibilizará na sua página na *Internet*, www.dsau.dgp.eb.mil.br, modelo de Requerimento e de Ficha Pessoal de Informação, necessários para a solicitação de autorização para a matrícula no curso.

Art. 8º O processo administrativo (Requerimento, Ficha Pessoal de Informação, cópia da Ata de Inspeção de Saúde e cópia de comprovante de aprovação em concurso de residência médica) para autorização de matrícula deverá ser encaminhado pelo Cmt/Dir/Ch de sua OM/OMS ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (DGP).

Parágrafo único. O candidato, também, deverá enviar o processo administrativo, em arquivo digitalizado, no formato PDF, pelo e-mail do PROCAP/Sau.

Art. 9º O militar poderá solicitar, por meio de Requerimento (modelo Anexo “A”), a exclusão da sua solicitação, por intermédio de sua OM/OMS, enquanto não estiver publicada a autorização para a matrícula, em Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) ao Boletim do DGP.

CAPÍTULO III

DA DESIGNAÇÃO PARA A MATRÍCULA

Seção I

Da Autorização para Matrícula

Art. 10º A autorização para a matrícula em curso de especialização, modalidade de residência médica, conduzida pelo DGP, será analisada no âmbito da D Sau, por Comissão Interna nomeada para esse fim, com base nos requisitos exigidos no art. 5º e nos seguintes critérios:

- I - ano da turma de formação de oficiais;
- II - Ficha de Valorização do Mérito;
- III - tempo de serviço na OM/OMS;
- IV - tempo de serviço na Sede; e
- V - necessidade do serviço.

Parágrafo único. O militar aprovado em concurso nacional de residência médica, em Instituição Civil Nacional, credenciada pela CNRM, em área de especialidade de interesse para a Força, terá autorizada a sua matrícula, desde que atendidos os critérios estabelecidos nestas Normas, e passará à situação de adido em Organização Militar (OM/OMS) da guarnição em que frequentar o curso.

Seção II

Da Divulgação

Art. 11º A divulgação dos militares designados para matrícula será publicada no Aditamento da DCEM ao Boletim do DGP.

Art. 12º O DGP informará ao Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX) os nomes dos militares designados.

Seção III

Da Revogação da Designação para Matrícula

Art. 13º O militar somente poderá pleitear, pela cadeia de comando, a revogação da autorização para a matrícula, após a publicação no aditamento da DCEM ao Boletim do DGP, mediante requerimento ao Chefe do DGP.

Art. 14º O Cmt/Dir/Ch da OM/OMS deverá informar ao Chefe do DGP circunstância de revogação da designação para a matrícula do militar, via canal de Comando, quando enquadrado em uma das situações:

- I - por entrar em gozo de licença;
- II - por indiciamento em IPM;
- III - por passagem à situação de sub judice;
- IV - quando incluído em processo seletivo para missão no exterior; e
- V - outros motivos achados pertinentes pelo Cmt.

Art. 15º O militar que solicitar a revogação da autorização para a matrícula deverá ressarcir, integralmente, ao Exército, os recursos recebidos para sua movimentação, caso os tenha recebido.

Seção IV

Das Disposições Finais

Art. 16º O processo administrativo para autorização de matrícula deverá ser encaminhado ao Chefe do DGP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data prevista para início do curso.

Art. 17º O militar deverá encaminhar trimestralmente relatório de suas atividades acadêmicas, nível de desempenho e avaliações à sua OM de vinculação, que por sua vez deverá remeter os relatórios ao DGP/D Sau.

Art. 18º Os casos omissos ou excepcionais, verificados na aplicação destas Normas, serão solucionados pelo Chefe do DGP, ouvida a D Sau.

ANEXO “A”
MODELO DE REQUERIMENTO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(escalões hierárquicos até a OM expedidora)

Requerimento

EB: 00000.000000/0000-00

Do: 1º Ten

Ao: Sr Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

Objeto: (exclusão de) autorização para matrícula.

1. Fulano de Tal, (*identidade*), 1º Ten do Serviço de Saúde, oriundo do CFO da EsSEX do ano de _____, servindo no _____, requer a V Exa (mandar excluir a solicitação da) autorização para matrícula do curso de Residência Médica em (especialidade) _____, a ser realizado no (*período*), no Hospital _____, na Guarnição _____, na cidade _____ - (UF).

2. Tal solicitação encontra amparo no art. da Portaria nº....., de de de 20

3. Anexos (se for o caso)

4. É a primeira vez que requer.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data.

FULANO DE TAL - 1º Ten

ANEXO “B”

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(escalões hierárquicos até a OM expedidora)

FICHA PESSOAL DE INFORMAÇÃO PARA CURSOS E ESTÁGIOS DO PROCAP/SAU

CURSO/ESTÁGIO:	
Posto/Graduação:	A/Q/Sv/ especialidade:
Nome:	
Idt:	Dt turma:
OM:	Dt apres Pr/Sv:
Tempo de Sv OM:	Tempo de Sv Gu:
Nº telefone residencial:	Nº telefone funcional:
Nº telefone celular:	e-mail:
Nº telefone celular funcional do Cmt/Ch/Dir do militar:	
Estado Civil:	Nº dependente:
Cursos Cíveis:	

01. Está amparado pela Portaria nº 691-Cmt Ex, de 22 SET 09 ou pela Portaria de criação e normatização do curso/estágio?

sim não. Caso positivo, justificar.

02. O militar atua na área do curso/estágio solicitado?

sim não. Caso positivo, justificar.

03. O militar possui pré-requisitos na área para realizar o curso/estágio solicitado, conforme as exigências das legislações, Conselhos e Sociedades de Classe?

sim não. Caso positivo, justificar.

04. O militar já realizou algum curso do PROCAP/Sau?

() sim. Caso positivo, informar o curso/estágio. () não.

05. O militar já realizou outros curso/estágios pela Força ? (País/exterior)

() sim. Caso positivo, informar o curso. () não.

06. “APTO” pela Inspeção de Saúde? Anexar à cópia da Ata de Inspeção de Saúde.

() sim () não. Caso positivo, justificar.

07. Esteve ou está (Se afirmativo, esclarecer: período, motivo etc, quando for o caso):

1) <i>Sub-judice</i> ?	S []	N []	4) Em LE?	S []	N []
2) Respondendo IPM ou Sindicância?	S []	N []	5) Em LTSP?	S []	N []
3) Conselho de Disciplina?	S []	N []	6) Em LTSPF?	S []	N []

08. Há previsão de participação do militar em atividades futuras (cursos, estágios, no Brasil ou no exterior, contingente de missão de paz, etc) no ano do curso/estágio?

() sim () não. Caso positivo, relacionar.

07. O militar se inscreveu no Plano de Movimentação? () sim. Caso positivo, justificar. () não

08. Parecer do Comandante.

(Foram observadas as exigências legais para o prosseguimento. Há /Não há inconveniência para o serviço. Encaminhe-se.)

Local e data.

Nome - Posto (Cmt OM)

ANEXO “C”



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

(escalões hierárquicos até a OM expedidora)

VISTO:

Cmt/Ch/Dir

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____,
Nacionalidade _____, endereço _____, Identidade
Militar nº _____, Posto/Graduação _____ aluno (a) devidamente matriculado
(a) no Curso/Área _____, em nível de
_____ do Hospital
_____, tenho ciência das obrigações inerentes à carreira militar,
e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I - comprovar junto ao OG (Órgão Gestor) a classificação / admissão no processo seletivo de Residência Médica especialmente instaurado pela promotora do curso;

II - dedicar parcial ou integral às atividades do programa de Residência Médica, mantendo-se à disposição do serviço e das necessidades do Exército;

III - comparecer a minha OM ou a qual estarei vinculado e apresentar-me ao Cmt, conforme a frequência estabelecida pelo OG;

IV - permanecer no serviço ativo, após a conclusão da Residência Médica por 3 (três) anos, para curso de duração igual ou superior a 2 (dois) anos; e

V - comprovar ao OG desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela entidade promotora do curso e obedecendo ao previsto na Portaria de normatização de Cursos de especialização, modalidade de Residência Médica.

Estou ciente que a inobservância dos requisitos citados acima e/ou se praticada qualquer fraude implicará no cancelamento da atividade, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de concorrer a uma nova atividade, pelo igual período da atividade anterior, contados do conhecimento do fato, independente das sanções disciplinares ou judiciais cabíveis.

Local e data: _____

Assinatura do militar designado: _____